

Portal da Transparência da Câmara de Alfredo Chaves - ES



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Ficha da Licitação

Licitante: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Número: 000004/2022 **Processo:** 000398/2022 **Modalidade:** Tomada de Precos **Tipo do Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL

Data e Hora de Abertura: 06/12/2022 09:06 **Homologação:** 04/01/2023 **Conclusão:** 04/01/2023 **Situação:** Concluída

Código da Fundamentação

Lei Nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e

Objeto:

A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE OBRAS DE REFORMA DO TELHADO, ADAPTACAO DE SALAS E REPAROS DE SUPERFICIES (CALCADA E PAREDES), NA EDIFICACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA REALIZACAO DE TODO O SERVICO, CONFORME ESPECIFICACOES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDICoes ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E PROJETO EXECUTIVO ANEXO

Valor Global: R\$ 175.540,96

Vencedor(es)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
FRATER ENGENHARIA LTDA	40.784.776/0001-64	R\$ 175.540,96
Total:		R\$ 175.540,96

Classificado(os)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
A F P EDIFICACOES EIRELI	27.789.917/0001-73	R\$ 176.571,81
FRATER ENGENHARIA LTDA	40.784.776/0001-64	R\$ 175.540,96

Desclassificado(s)

Tipo/Lote:	Especificação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo

Item(ns) Licitado(s)

Tipo	Nome do Produto ou Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Servico	OBRA DE REFORMA DA CAMARA MUNI	UNIDADE	1,000000000	R\$ 175.540,96	R\$ 175.540,96

Contrato(s)

Contrato	Processo	Assinatura	Objeto	Favorecido	CPF/CNPJ	Situação	Valor
----------	----------	------------	--------	------------	----------	----------	-------

Portal da Transparência da Câmara de Alfredo Chaves - ES



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

000002/202	000398/202	12/01/2023	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO TELhado, ADAPTAÇÃO DE SALAS E REPAROS DE SUPERFÍCIES (CALÇADA E PAREDES) NA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRA	FRATER ENGENHARIA LTDA	40.784.776/0001-64	Termino de Prazo	R\$ 175.540,96
Total:							R\$ 175.540,96

Fornecimento(s)

Número	Secretaria/Órgão	Aquisição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor
Total Geral:					



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 398/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRATER ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 40.784.776/0001-64, com sede na Rua Fortunato Abreu Gagno, n.º 255, apto. 802, Bairro Jardim Camburí, Vitória/ES., por seu representante legal, **CLÁUDIO DE MELO OLIVEIRA CESÁRIO**,

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras, reforma e pequenos reparos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, instruído no processo administrativo n.º. 398/2022 – TOMADA DE PREÇO n.º. 04/2022, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução de obras de reformas do telhado, adaptação de salas e reparos de superfície na Sede da **CONTRATANTE**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Arquitetônico e no Termo de Referência, partes integrantes deste Termo de Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1- O contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

2.2- O prazo para execução da obra fica fixado em **90 (noventa)** dias, contado a partir da data de recebimento da "Ordem de Serviço/compra" expedida pela **CONTRATANTE**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado, a critério da mesma.

2.3- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega das obras,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

2.4- Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito a CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

2.5- Serão elaboradas, pela CONTRATADA, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1- Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de R\$ 175.540,96 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2- O pagamento será efetuado em parcelas, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.3- As medições da obra serão efetuadas pelo fiscal de execução nomeado pela CONTRATANTE. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato, para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4- Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados, em até 15 (quinze) dias, a contar da liberação de medição resultante da execução da etapa da obra.

3.5- O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços, constando o número do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

3.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

3.7- Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

3.8- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução da obra, os preços estabelecidos na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e seu regime de contratação será empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 44905100000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão-de-obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

6.1- Colocar em local do canteiro de obras/serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento conforme a legislação.

6.2- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução da obra, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.3- A eventual aceitação da obra/serviço por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.4- A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra/serviço, até a efetiva entrega da obra a CONTRATANTE.

6.5- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros.

6.7- É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

6.8- A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos Servidores da CONTRATANTE ao local de trabalho.

6.9- A CONTRATADA deverá manter na obra, ao menos duas vezes por semana, um Engenheiro, bem como um preposto em tempo integral, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

6.10- Mediante processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.11- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

6.12- A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

6.13- A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

6.14- Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

6.15- Fornecer toda mão-de-obra, material de consumo etc., nos níveis requeridos para realização dos serviços.

6.16- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições para fiscais incidentes.

6.17- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato de trabalho que venha ser firmado.

DA CONTRATANTE:

6.18- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.19- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

6.20- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.21- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.22- Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.23- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

6.24- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA responderá, pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contador a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

8.2- As sanções previstas no subitem 8.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

8.3- As sanções previstas no subitem 8.1 letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Câmara Municipal, ou com administração pública, autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.4- As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

fim.

8.5- As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução da obra será feita pela CONTRATANTE, através do profissional Contratado pela Câmara Municipal, Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, prazos e condições do Edital de Tomada de Preços nº 004/2022, a proposta e as disposições deste contrato.

9.2- A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor nomeado pela Câmara Municipal para essa finalidade.

9.3- Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.4- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.5- A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.6- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto neste CONTRATO.

9.7- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

emissão, pela equipe técnica, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art.73, inc. I, "a" da lei 8666/93.

10.2- Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I "b" da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em hipótese alguma os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:
 - i - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
 - ii - O atraso injustificado no início da obra;
 - iii - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Câmara Municipal;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Câmara Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) A não liberação, por parte da Câmara Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa CONTRATADA, previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nas letras "a" até "i" e "p" até "r" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§ 2º Nos casos do subitem 12.1 “j” até “n”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.

12.3- Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo necessidade de modificação do(s) projeto(s) ou da(s) especificação(ões) constante(s) da(s) planilha(s) integrante(s) do Edital, poderá a Câmara Municipal efetuar o replanejamento, tendo como base para efeito de cálculo de valores, na forma preconizada pelo artigo 65, inciso I e alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, nos órgãos de Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, assim como no sítio eletrônico da CONTRATANTE/ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1- A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste contrato sempre em regime de atendimento à fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

15.2- O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

15.3- A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico.

15.4- A CONTRATANTE, poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA.

15.5- Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pela CONTRATANTE.

15.7- Ao término da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do mesmo. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido ao final do prazo acima, desde que não sejam constatadas ocorrências de ordem técnicas ou construtivas da obra. Caso ocorram será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA executar os serviços de reparos. Após a emissão do Termo Definitivo, a responsabilidade civil por parte da empresa CONTRATADA seguirá a legislação vigente.

15.8- A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar a obra sem a devida liberação, através da emissão da Ordem de Serviço. Qualquer ação por parte da empresa que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1- Unilateralmente pela Câmara Municipal:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2- Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá:

- a) Assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção de acidentes, procedimentos nos casos de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, observando as disposições constantes desta licitação.
- b) No desenvolvimento dos serviços observar as normas de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações.
- c) Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.
- d) Fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obras/serviços, objeto desta contratação, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

- a) Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;
- b) A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículo da CONTRATANTE;
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

e) Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânico e ferramental necessários, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem progresso satisfatório às obras, bem assim obter os materiais em quantidade suficiente para a construção das obras no prazo fixado;

f) A ocorrência de erros na locação da obra projetada, implicará para a CONTRATADA, na obrigação de proceder – por sua conta e nos prazos estipulados – às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo como o contrato e o memorial descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves, ES, 10 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE

Charles Gaigher - Presidente

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA CESARIO

Data: 16/01/2023 09:43:03-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

FRATER ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Cláudio de Melo Oliveira Cesário

Testemunhas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 398/2022
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022

Termos**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 050/2017**

Processo nº 13162/2020.

Convênio nº 050/2017.

Cedente: Município de Viana-ES

Cessionário: Câmara Municipal de Viana/ES.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do termo de cessão de servidor nº 050/2017, para cessão da servidora MERCILENE RIBEIRO COELHO, matrícula nº 024704-01, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viana/ES para a Câmara Municipal de Viana/ES, a fim de exercer o cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: a partir de 01/01/2023, com término em 01/01/2025; podendo ser prorrogada por meio de novo Termo Aditivo, se necessário, mediante acordo entre as partes.

Viana/ES, 30 de dezembro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1004194**Aditivo****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022**

Código CidadES: 2022.073E0500002.10.0003

Processo Administrativo nº 15682/2021.

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: ÁGUIA BRANCA S/A.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2022 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda e fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Viana-ES, 08 de dezembro de 2022.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1004202**Câmaras****Alfredo Chaves****Contrato**

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 002/2023

IDENTIFICAÇÃO: 2022.005L0200001.01.0007

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: FRATER ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de

obras de reformas do telhado, adaptação de salas e reparos de superfície na sede da contratante, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço

DOTAÇÃO: 44905100000 - Obras e Instalações

VALOR GLOBAL: R\$ 175.540,96

INICIO/FIM: 12/01/2023 A 12/01/2024.

1ª Publicação, ocorrida em 12/01/2023, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Protocolo 1004129**Domingos Martins****Portaria**

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 110, § 9º e 10, da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007, considerando o Ofício nº 4/2023/CMDM-ES, do Presidente, resolve:

Art. 1º Convocar o servidor de férias Emerson Endlich Araripe Melo, lotado no cargo de provimento efetivo de Advogado Legislativo, matrícula nº 445, no dia 23 de janeiro de 2023, devido ao comprometimento com os relevantes serviços de competência do servidor.

Parágrafo único. O servidor gozará desse dia de férias no dia 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 11 de janeiro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1004611**Ecoporanga****Decreto**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 023/2023

"Nomeia a Comissão de Inventário da Câmara Municipal de Ecoporanga - ES e dá outras providências."

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga;

www.amunes.es.gov.br